

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

1. OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de Monitores de Ressocialização Prisional, função operacional, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de uniformes e EPI's, para atendimento as unidades prisionais do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN de acordo com a especificação técnica contida neste Termo de Dispensa.

1.2. Prazo de vigência da contratação: Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até o encerramento dos procedimentos licitatórios em trâmite no Protocolo n.º 19.389.619-7 (Edital 1899/2022), o que ocorrer primeiro.

1.3 QUADRO DE QUANTIDADES E VALORES DOS LOTES:

LOTE ÚNICO	ITEM	GMS	DESCRIPTIVO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (POSTO) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
	1	0306.75339	Monitor de Ressocialização Prisional Operacional, <u>12x36 horas diurnas</u> , compreendidas entre as 07h às 19h, de segunda a domingo, TDM, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30% . Demais informações de acordo com Descritivo Técnico do Processo	1.120	25.227,53	28.254.833,60	339.058.003,20
2	0306.75340	Monitor de Ressocialização Prisional Operacional, <u>12x36 horas noturnas</u> , compreendidas entre as 19h às 07h, de segunda a domingo, TDM com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30% . Demais informações de acordo com Descritivo Técnico do Processo	504	29.921,61	15.080.491,44	180.965.897,28	
TOTAL DO LOTE				1.624	55.149,14	43.335.325,04	520.023.900,48

Lote Único: Curitiba, Paranaguá, Guaratuba, Colombo, Araucária, Rio Branco do Sul, Piraquara, Campo Largo, Pinhais, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Palotina, Assis

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL



TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7

Chateaubriand, Medianeira, Cascavel, Campina da Lagoa, Corbélia, Quedas do Iguçu, Marechal Candido Rondon, Toledo, Francisco Beltrão, Capanema, Santo Antônio do Sudoeste, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Londrina, Uraí, Bela Vista do Paraíso, Marilândia do Sul, Santo Antônio da Platina, Carlópolis, Bandeirantes, Ibaiti, Andirá, Porecatu, Cambará, Faxinal, Assaí, Ivaiporã, Jacarezinho, Ibiporã, Cambé, Rolândia, Arapongas, Cornélio Procópio, Apucarana, Icaraíma, Cidade Gaúcha, Altônia, Iporã, Goioerê, Campo Mourão, Guaíra, Loanda, Cianorte, Umuarama, Campo Mourão II, Guaíra, Cruzeiro do Oeste, Guarapuava, Rio Negro, Manoel Ribas, Reserva, Prudentópolis, Pitanga, São Mateus do Sul, Irati, União da Vitória, Laranjeiras do Sul, Maringá, Paranaíba, Sarandi, Jandaia do Sul, Paranacity, São João do Ivaí, Mandaguaçu, Alto Paraná, Engenheiro Beltrão, Nova Londrina, Marialva, Astorga, Mandaguari, Colorado, Nova Esperança, Sarandi, Paranaíba, Nova Londrina, Ponta Grossa, Sengés, Arapoti, Ortigueira, Wenceslau Braz, Castro, Jaguariaíva, Pinhão, Telêmaco Borba e Lapa.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.4.1** Os serviços a serem contratados constituem-se atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, aos cargos públicos ou às funções exclusivas de estado e à área de competência legal do órgão/entidade participante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, com requerimento de escolaridades compatíveis com as funções e experiência profissional nas áreas de atuação a ser contratado, conforme descritivo em anexo.
- 1.4.1.1** As atividades não se confundem com a atribuição constitucional de segurança dos estabelecimentos penais prevista para o Policial Penal, conforme previsão do artigo 144, §5º-A, da Constituição Federal, cujo texto foi incluído pela Emenda Constitucional n.º 104, de 04 de dezembro de 2019. No âmbito do Estado do Paraná a privatividade da função de segurança foi prevista no artigo 50A, cuja redação foi incluída pela Emenda Constitucional 50, de 25 de outubro de 2021. A regulamentação com a descrição básica das atividades se deu por intermédio da Lei Complementar n.º 245, de 30 de março de 2022.

1.4.2 Posto de Trabalho: MONITOR DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL

- 1.4.2.1** **CÓDIGO** da função CBO: 5153-30
- 1.4.2.2** **ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA:** Ensino Médio Completo.
- 1.4.2.3** **REQUISITOS ESPECÍFICOS**
- 1.4.2.3.1** Em virtude da especificidade da atribuição (atuação em estabelecimentos penais e cadeias públicas), é imprescindível que o funcionário contratado preencha os seguintes requisitos:
- a)** Possuir Certificado de Curso de Habilitação¹ na forma estabelecida no Anexo C

¹A peculiaridade do Sistema Penitenciário impõe que o fornecimento da mão-de-obra deve ser qualificado, não se admitindo a contratação de qualquer pessoa que não detenha um mínimo de conhecimento acerca de conhecimentos gerais, bem como alguns detalhes específicos previamente consignados atualmente em Cadernos de Segurança (procedimentos padrões), os quais se encontram disponibilizados na rede mundial de computadores (<http://www.espen.pr.gov.br/Pagina/Cadernos-do-DEPEN>). Assim, os cursos, no aspecto geral, são semelhantes aos que

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

deste instrumento.

- b)** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e se encontrar vacinado para COVID-19;
- c)** Não possuir comorbidades que impeçam o exercício da atividade durante período de proliferação da COVID-19 ou outras doenças epidêmicas;
- d)** Não registrar antecedentes criminais e não responder a processo penal ou administrativo, ou estar sob investigação em inquérito policial;
- e)** Não ter sofrido condenação proferida em processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos, caso tenha sido servidor público, ainda que temporário, em qualquer esfera da federação;
- f)** Não ser dependente de álcool ou substância entorpecente;
- g)** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- h)** Ensino médio completo.

1.4.2.4 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Preliminarmente destaque-se que é expressamente vedada a realização de atividade típica de Policial Penal, em especial o que se encontra delineado na “Descrição Básica” (Lei Complementar n° 245/2022, Anexo IV) do cargo, nos termos do artigo 39 da Constituição Estadual e artigo 36 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

1.4.2.4.1 MONITOR DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL OPERACIONAL

- a)** Prestar auxílio nas inspeções de ambientes internos intramuros, realizando as atividades acessórias necessárias para apoio ao Policial Penal, assim como executar as ordens recebidas por notificação direta ou previstas em procedimento padrão, zelando pela segurança de todos e obediência às normas;
- b)** Cumprir a lei;
- c)** Tomando conhecimento de queixas e solicitações dos PLL, levarão ao Policial Penal competente, conforme procedimento operacional padrão;
- d)** Prestar auxílio ao Policial Penal no procedimento de contagem de pessoa privada de liberdade, mediante a utilização de portinholas, visores ou ferramentas congêneres;
- e)** Percorrer sistematicamente e verificar as dependências dos estabelecimentos penais, a fim de evitar irregularidades, sob supervisão e fiscalização do poder público, nos termos do art. 83-A, §1º da Lei Federal n.º. 7.210/1984 – LEP;
- f)** Auxiliar o Policial Penal no acompanhamento de pessoas privadas de liberdade, prestadores de serviço, advogados, autoridades, visitantes e, ainda, na movimentação de objetos em consonância com as normas regulamentares, adotando as medidas acessórias imprescindíveis para a tomada de decisão do Policial Penal;

se vislumbra, por exemplo, em plataformas EAD ([HTTPS://fanduca.com/pt-br/](https://fanduca.com/pt-br/) e [HTTPS://cspcursos.online/](https://cspcursos.online/)), sem prejuízo de adaptações pela empresa contratada que deve gerir seu recurso humano com qualidade e eficiência. No âmbito do sistema educacional a prática de realização de cursos de primeiros socorros, por exemplo, é constante após a publicação da Lei Lucas (Lei n.º 13.722/2018), sendo uma boa prática para o sistema prisional que ele se verifique ante eventual ocorrência e conseqüente possibilidade de ação. Como exemplo, a Cruz Vermelha Brasileira é referência em primeiros socorros e segue as diretrizes do Centro de Referência Global em Primeiros Socorros da Federação Internacional da Cruz Vermelha, ministrando cursos presenciais.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

- g)** Monitorar imagens de segurança reproduzidas em televisores (CFTV) e informações emitidas em equipamentos de rádio frequência ou outro dispositivo de comunicação por áudio, vídeo e escrita;
- h)** Realizar os procedimentos acessórios ao ingresso da PPL nos estabelecimentos prisionais, tais como cadastro, fotografia, fornecimento de materiais e demais atividades que se fizerem necessárias, sob supervisão e fiscalização do poder público, nos termos do art. 83-A, §1º da Lei Federal nº. 7.210/1984 – LEP;
- i)** Repassar as orientações constantes dos procedimentos padrões aos custodiados por ocasião do ingresso no estabelecimento penal, salvo as orientações disciplinares e de execução penal;
- j)** Orientar, realizar e fiscalizar a distribuição de refeições, medicamentos e outros itens necessários para custódia dos presos, sob supervisão e fiscalização do poder público, nos termos do art. 83-A, §1º da Lei Federal nº. 7.210/1984 – LEP;
- k)** Preencher os relatórios de ocorrências durante seu turno de trabalho de acordo com as normas do estabelecimento penal;
- l)** Anotar nos livros e/ou formulários a entrega e a devolução de ferramentas, equipamentos e materiais nas oficinas de trabalho, estudo e outras atividades desempenhadas no interior do estabelecimento penal, conferindo quantidades, qualidades e características, evitando-se perdas e extravios. Estas atividades deverão ser desempenhadas em unidades cujo contato com os presos se dê para fins de ressocialização e, conseqüentemente, com reduzido risco à segurança dos envolvidos, sendo imprescindível que qualquer utilização em desacordo com as normas seja repassada ao Policial Penal para adoção das medidas cabíveis e exercício da autoridade inerente ao poder de polícia;
- m)** Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor do estabelecimento penal, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores e de interesse da administração pública;
- n)** Zelar pela conservação e boa utilização dos equipamentos e patrimônios sob sua responsabilidade;
- o)** Observar as atividades individuais e coletivas dos custodiados, inclusive durante as visitas, comunicando imediatamente irregularidades ao Policial Penal para que sejam adotadas as providências administrativas;
- p)** Acompanhar autoridades, servidores de outras instituições e membros da sociedade civil dentro dos estabelecimentos penais, desde que devidamente autorizado pelo Policial Penal com atribuição de chefia;
- q)** Registrar, quando alocado no respectivo posto, a entrada, saída e permanência de pessoas no estabelecimento penal;
- r)** Auxiliar o Policial Penal na abertura de travas, portas e acionamento de botões para movimentação de pessoas privadas de liberdade, em especial para atividades laborais, educacionais, atendimentos técnicos, entrevistas com advogado, defensor público, autoridades ou familiares, audiências, bem como outros deslocamentos que se fizerem necessários internamente, em observância às orientações recebidas por notificação direta ou previstas em procedimento padrão. Não está abrangido nesta atribuição a decisão por qualquer movimentação, bem como a atuação sem a segurança realizada por policial penal quando necessária;
- s)** Operar os equipamentos de videoconferência para realização de audiências e

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

- entrevistas, tais como computadores, incluindo o respectivo software;
- t) Realizar pedidos de materiais de acordo com as necessidades previamente estabelecidas e seguindo os ditames previamente fixados pela administração do estabelecimento penal;
 - u) Operar os sistemas de informação, auxiliando na movimentação protocolos, digitando, inserindo e escaneando documentos;
 - v) Sob a supervisão e fiscalização do poder público, nos termos do art. 83-A, §1º da Lei Federal nº. 7.210/1984 – LEP, operar equipamentos como sistema de inspeção de volumes, scanner corporal, rádio comunicador, detectores de metais e, constatada qualquer irregularidade, chamar o policial penal competente;
 - w) Auxiliar na identificação das necessidades das PPL, repassando as informações obtidas ao Policial Penal competente;
 - x) Encaminhar correspondências, físicas e eletrônicas, de acordo com as instruções repassadas via notificação direta ou procedimento previamente estabelecido;
 - y) Arquivar documentos, recepcionar pessoas e imprimir documentos necessários para execução de suas atividades;

1.4.2.5 PERFIL DO MONITOR DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL (OPERACIONAL)

- a) Possuir segurança e independência afetivo-emocional;
- b) Capacidade de oferecer atendimento cortês ao público e desenvolvimento de relações interpessoais construtivas no ambiente de trabalho;
- c) Ter controle satisfatório de impulsos e perspicácia na observação;
- d) Capacidade de adaptação ao meio, às normas, às regras e à hierarquia; lidar com equidade e firmeza perante as situações de crise e estresse.
- e) Qualidades, atitudes e condutas necessárias:
 - a. Aptidão: relacionar-se com pessoas;
 - b. Honestidade: íntegro em suas ações e capacidade de discernimento;
 - c. Responsabilidade: comprometido com o trabalho e a instituição;
 - d. Iniciativa: capaz de propor ou empreender ações iniciais e principiar conhecimentos;
 - e. Disciplina: capaz de receber, observar e executar ordens, serviços ou normas legais;
 - f. Lealdade: fiel aos seus compromissos e honesto com seus pares;
 - g. Equilíbrio emocional: detenha estabilidade mental e que suas ações sejam comedidas e prudentes
- f) Flexibilidade: atuar com bom senso e transigência a serviço do bem comum;
- g) Criatividade: capacidade de criação e inovação para superar as adversidades;
- h) Empatia: se colocar no lugar do outro, antes de uma decisão importante;
- i) Comunicabilidade: que se comunique de forma clara e objetiva;
- j) Perseverança: firme e constante em suas ações e ideais.

1.4.1.6 PROIBIÇÕES

- 1.4.1.6.1 Afastar-se do local de trabalho ou do posto de serviço sem a devida rendição, salvo se autorizado pela empresa CONTRATADA, a qual deverá ter ajustado previamente a reposição do funcionário;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

- 1.4.1.6.2 Divulgar informações sigilosas, bem como tecer comentário pejorativo à instituição e demais servidores;
- 1.4.1.6.3 Apresentar-se ao serviço com vestuário inadequado ao decoro do ambiente penal;
- 1.4.1.6.4 Efetuar ou intermediar qualquer tipo de transação comercial, serviços ou favores às pessoas privadas de liberdade ou submetidos à medida diversa da prisão, bem como a seus familiares, ou que, de qualquer forma, tenha relação com a atividade desempenhada;
- 1.4.1.6.5 Realizar quaisquer atividades que possam desviar a atenção durante o período de trabalho;
- 1.4.1.6.6 Apresentar-se fora do expediente de trabalho em locais públicos utilizando bens oficiais, uniformes, equipamentos, de modo a comprometer a instituição;
- 1.4.1.6.7 Confeccionar e vender uniforme sem a devida autorização;
- 1.4.1.6.8 Retirar ou usar qualquer material, patrimônio ou equipamento institucional para interesse particular;
- 1.4.1.6.9 Ingressar com celular ou dispositivo de comunicação nos estabelecimentos penais, salvo quando previamente autorizado pelo Diretor/Gestor da Unidade;
- 1.4.1.6.10 Portar armas de fogo e equipamentos para controle de distúrbio de pessoas de menor potencial ofensivo (ex.: espargidor, aparelho de choque), no interior de estabelecimentos prisionais;
- 1.4.1.6.11 Utilizar uniforme, emblemas, símbolos, insígnias e carteiras que remetam a ser identificados como Policial Penal ou qualquer outro servidor público efetivo, dentro ou fora do ambiente prisional;
- 1.4.1.6.12 Divulgar imagens do local de trabalho, de pessoas privadas de liberdade ou as atividades exercidas em redes sociais, blogs ou qualquer outro meio de divulgação para o público externo;
- 1.4.1.6.13 Dar entrevista à imprensa ou relatar fatos relacionados às suas atividades para terceiros, exceto quando se tratar de procedimento instaurado por órgão oficial do Estado cuja informação seja necessária para colaboração com eventual investigação;
- 1.4.1.6.14 Redigir documentos, ainda que em cumprimento às atribuições previstas neste Termo de Referência, sem pôr a informação de que se trata de funcionário terceirizado;
- 1.4.1.6.15 Utilizar carimbos ou imprimir assinaturas nas quais não deixe claro se tratar de funcionário terceirizado;
- 1.4.1.6.16 Receber intimações em nome do Estado do Paraná ou direcionada a qualquer servidor público efetivo;
- 1.4.1.6.17 Identificar-se com nomenclatura diversa da que foi contratada, tais como chefe ou subchefe de estabelecimento penal ou setor, inspetor, entre outros;
- 1.4.1.6.18 Assumir posto de trabalho em outro estabelecimento penal ou local de prestação de serviço durante o período de descanso, conforme previsto na legislação trabalhista.

**1.4.1.7 ATRIBUIÇÕES DO MONITOR DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL
OPERACIONAL DURANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, CUJA CIÊNCIA
AO AGENTE DEVERÁ SE DAR DE FORMA ANTECIPADA**

TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7

1.4.1.7.1 HORÁRIO

- a) O período de trabalho para os funcionários contratados no regime de escala 12x36 horas será: plantão diurno das 07h00 às 19h00 e plantão noturno das 19h00 às 07h00;
- b) Apresentar-se, pontualmente, no horário pré-estabelecido e uniformizado e devidamente identificado (definido conforme ato normativo do órgão gestor da administração penitenciária).

1.4.1.7.2 LOCAL DE RENDIÇÃO

- a) Apresentar-se no local de rendição de trabalho pré-estabelecido pelo estabelecimento penal;
- b) Estar devidamente uniformizado e identificado com crachá de identificação, disponibilizado pela CONTRATADA, com dados da lotação atual, função, nome e tipagem sanguínea;
- c) Apresentar-se com rigoroso asseio individual, estendendo-se ao uniforme.

1.4.1.7.3 NO LOCAL DE RENDIÇÃO

- a) Realizar a rendição ao posto de serviço designado através de orientação previamente informada, conforme escala de serviços;
- b) Tomar ciência, por meio do livro de ocorrências diárias do plantão, das principais ocorrências dos plantões anteriores, quantidade de PPL, procedimentos, atividades do turno, cautelas (materiais de segurança pertencentes à unidade penal) e precauções que deverão ser tomadas em sua jornada de trabalho, entre outros.

1.4.1.7.4 ATRIBUIÇÕES NO POSTO DE SERVIÇO

- a) Auxiliar o Policial Penal na conferência de materiais e de PPL (chamada, conferência e contagem), conforme o seu posto de serviço, comunicando os resultados imediatamente ao serviço de inspetoria ou chefia de segurança do estabelecimento penal;
- b) Verificar e comunicar as alterações das condições da estrutura e a higiene do posto de serviço ao Diretor, Gestor, Chefe de Segurança ou Inspetor para providências necessárias e o devido registro no livro de ocorrências diárias;
- c) Inteirar-se das cautelas e quaisquer alterações do posto de serviço;

1.4.1.7.5 ATRIBUIÇÕES NO ENCERRAMENTO DO PLANTÃO

- a) Aguardar sua rendição no respectivo posto de serviço ou em local determinado policial penal competente, devendo a CONTRATADA observar o prazo máximo de 10 (dez) minutos, anotando em relatório de fiscalização quando o precitado prazo for extrapolado, apondo a justificativa de forma individualizada;
- b) Acompanhar as conferências efetuadas pelo monitor de ressocialização que assumirá o posto repassando toda e qualquer demanda, notificações diretas novas, principais ocorrências e demais mudanças relevantes a

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

operacionalização da unidade prisional ou administrativa;

- c) Ausentar-se do posto somente após as conferências concluídas, ciência e autorização;

1.4.1.7.6 DEMAIS ORIENTAÇÕES

- a) Caso seja verificada alguma alteração no posto de trabalho, o monitor de ressocialização, que estiver assumindo o posto, deve relatar por escrito e aguardar orientação encaminhada por notificação direta;
- b) Todo estabelecimento penal deverá manter um livro oficial de registros de ocorrências diárias, e demais livros para registro e controle de movimentações, para que seja consignada toda alteração. Os livros deverão ser numerados, identificados por subsetor, padronizado, conforme modelo preestabelecido e datados, e não poderão conter rasuras. A informação errada ou equivocada deverá ser corrigida de forma expressa, sem rasurar ou utilizar-se de parênteses, conforme manual de comunicação oficial. Não poderá ter páginas rasgadas ou removidas, além de ser proibido iniciar o lançamento de ocorrências pulando linhas e páginas dos registros de plantões anteriores, mantendo as redações coesa e coerente;
- c) Tanto os monitores de ressocialização que estão assumindo o plantão como os que estão saindo, deverão assinar os livros oficiais de registro;
- d) Caso haja qualquer alteração, o monitor de ressocialização que estiver assumindo o plantão deverá solicitar ao Gestor, Chefe de Segurança ou Inspetor a comunicação do fato para ciência da Direção;
- e) O não cumprimento do disposto acima ensejará em assunção de responsabilidade por qualquer inconformidade.;
- f) O monitor de ressocialização é responsável por toda informação registrada em livro, sistemas ou demais documentos inerentes a sua atividade;
- g) O monitor deverá comunicar a Ouvidoria do Departamento de Polícia Penal acerca de qualquer obrigação de atividade que lhe venha ser imposta e seja inerente à atividade exclusiva de Policial Penal (Telefone (41) 3294.2958 ou <https://www.sigo.pr.gov.br>);

1.4.1.8 UNIDADE DE MEDIDA – POSTOS E ESCALA DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá providenciar, no ato de contratação de seus funcionários, a elaboração de acordo individual escrito na hipótese de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos do artigo 59-A da Consolidação das Leis Trabalhistas.

No caso do Sistema Penitenciário inexistente a possibilidade de utilização de outro critério de medida porque o objetivo é a execução indireta diária das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais. Isto resta consubstanciado na própria Resolução n.º 09/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que estabeleceu como critério objetivo para construção de estabelecimentos penais a proporção mínima de 05 (cinco) presos por agente penitenciário (cargo extinto).

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

Com a extinção do cargo e a definição da especificidade do campo de atuação do policial penal, os serviços penitenciários que diariamente se verificam em um ambiente prisional, como a própria atividade laboral descrita na Lei de Execuções Penais como passível de execução indireta (Art. 83-A, inciso II), precisam continuar sendo executados, garantindo, assim, um cumprimento de pena adequado e condizente com os preceitos ressocializatórios.

Além disso é nítido que as necessidades dos detentos e a rotina de trabalho obedece a um regramento específico e ininterrupto, não sendo factível a sua aferição por outro método, já que os funcionários fornecidos pelas empresas devem ocupar, durante todo o período da jornada de trabalho, as atribuições previstas no contrato e inerentes ao setor a que o posto estiver vinculado. A variação do número de presos e a dinâmica do estabelecimento penal igualmente impede a adoção de outro critério que permita uma fiscalização idônea pelo poder público.

Como exemplo verifica-se a portaria², cuja atividade é passível de execução indireta conforme prevê a Lei de Execução Penal. Não há como estabelecer uma rotina específica em cada estabelecimento penal para justificar a delegação de toda a recepção, ou seja, é imprescindível a execução indireta da atividade auxiliar, inexistindo qualquer possibilidade de métrica para outro nível de serviço nesta situação.

Isto também se verifica com a atividade de informática referente a cadastros burocráticos, igualmente previsto na Lei de Execução Penal. O ingresso de pessoas privadas de liberdade não é algo que dependa do Departamento de Polícia Penal, sendo uma atividade cuja demanda impede se estabelecer uma aferição de resultado objetiva, porém, é imprescindível que ele seja executado tão logo haja necessidade e pela pessoa presente no interior do estabelecimento penal.

Neste sentido, a aferição por resultados em um sistema penitenciário é impraticável sem que haja a delegação de todo o funcionamento da unidade, o que não é objeto da presente licitação, pois isto demandaria o envolvimento de profissionais de outras áreas imprescindíveis para que se tenha como parâmetro, por exemplo, a ressocialização do preso pelo estudo (professor e pedagogo) ou trabalho (assistência social e psicólogo).

Nas hipóteses em que há possibilidade de adoção de outro critério a própria administração pública assim o fez, como é o fornecimento de alimentação, o qual também prevê a atuação de terceiros por intermédio de métricas relacionadas à entrega da refeição.

As escalas de trabalho observam o seguinte parâmetro:

- I - 12 (doze) horas noturnas, compreendidas das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, para os contratados na função operacional, na forma como estabelecida no anexo de "LOCALIDADES

²Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente: I - serviços de conservação, limpeza, **informática**, copeiragem, **portaria**, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e **manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos**;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

DOS SERVIÇOS”;

- III - 12 (doze) horas diurnas, compreendidas das 07h às 19h, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, para os contratados na função operacional, na forma como estabelecida no anexo de “LOCALIDADES DOS SERVIÇOS”;

1.5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.5.1 Os serviços deverão ser prestados nos quantitativos e locais pré-indicados no Anexo A Locais de Prestação de Serviços.
- 1.5.2 À medida da necessidade, ou em caráter excepcional, os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade contratante, desde que não seja nas dependências da CONTRATADA e possibilite a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos (Decreto Estadual 5.394/2020).
- 1.5.3 A CONTRATANTE, durante a execução do presente, poderá indicar novos locais de prestação de serviços obedecendo aos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5.4 A CONTRATADA deverá cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 1.5.5 A CONTRATADA deverá cumprir as determinações da CONTRATANTE relativas ao objeto deste contrato.
- 1.5.6 A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, EPI, uniformes e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 1.5.7 A CONTRATADA deverá designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato.
- 1.5.8 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão, necessariamente, cumprir os requisitos elencados no item 1.2.2 reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar aqueles que não preenchem as condições exigidas neste contrato.
- 1.5.9 A CONTRATADA deverá cumprir, aumentar ou diminuir, quando solicitado pela CONTRATANTE, o número dos postos de trabalho, desde que seja realizado por meio de instrumentos jurídicos formais, nas situações e nos quantitativos previstos nas normas aplicáveis à matéria, no edital e no contrato.
- 1.5.10 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais.
- 1.5.11 A CONTRATADA deverá providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos a partir da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

- descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 1.5.12 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos monitores de ressocialização, em perfeitas condições de uso.
- 1.5.13 A CONTRATADA deverá capacitar os monitores de ressocialização, através de curso de habilitação, na forma como descrita no ANEXO C deste Termo de Referência, observando a ementa mínima e a carga horária exigida.
- 1.5.14 A CONTRATADA deverá adaptar-se às necessidades e características da unidade prisional ou administrativa em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local, dentro dos parâmetros estipulados no presente documento.
- 1.5.15 A CONTRATADA deverá manter na região³ onde serão contratados os postos de trabalho, representação para receber reclamações, que poderá ser uma pessoa ou um escritório, indicando nome, telefone, e-mail, cidade e atuar junto aos seus empregados para sanar anormalidades em relação aos serviços, bem como para os demais contatos que a CONTRATANTE necessite fazer através de suas unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza, pois a natureza da prestação dos serviços (presenciais), proporcionam contratações de um número considerável de profissionais, sendo assim, a exigência de representação na região para atendimentos de situações que se fizerem necessárias, incluindo as supervisões e cobertura de faltas.
- 1.5.16 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a Legislação Aplicável e a Convenção Coletiva do Trabalho a que estiver vinculada. Dessa forma, qualquer posto de trabalho que esteja à disposição da administração, poderão ser atribuídos ou retirados os adicionais de insalubridade, periculosidade, risco ou acúmulo de função, mediante laudo, ou Estatuto Legal que o estabeleça, em especial a Súmula 448, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, (TRT-9 - RO: 00021406920155090013 PR, Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 15/03/2018), a medida em que o empregado ocupe ou desocupe a função, observado o disposto no artigo 193, §2º, da CLT;
- 1.5.17 É vedado ao familiar de agente público, assim caracterizado pela norma que versa sobre nepotismo no Estado, preste serviços, por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado, no órgão ou entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função gratificada;
- 1.5.18 Os serviços predispostos a execução serão sediados nos municípios indicados conforme relação abaixo:

Lote Único: Curitiba, Paranaguá, Guaratuba, Colombo, Araucária, Rio Branco do Sul, Piraquara, Campo Largo, Pinhais, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Palotina, Assis

³Para fins de região deve-se observar como local de representação as cidades que são sede de jurisdição da Vara de Execução Penal, devendo o funcionário responsável resolver as demandas relacionadas aos terceirizados alocados nos municípios vinculados a cada uma das sedes, nos moldes do constante no anexo VIII da Lei n.º 14.277/2003.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

Chateaubriand, Medianeira, Cascavel, Campina da Lagoa, Corbélia, Quedas do Iguçu, Marechal Candido Rondon, Toledo, Francisco Beltrão, Capanema, Santo Antônio do Sudoeste, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Londrina, Uraí, Bela Vista do Paraíso, Marilândia do Sul, Santo Antônio da Platina, Carlópolis, Bandeirantes, Ibaiti, Andirá, Porecatu, Cambará, Faxinal, Assaí, Ivaiporã, Jacarezinho, Ibiporã, Cambé, Rolândia, Arapongas, Cornélio Procópio, Apucarana, Icaraíma, Cidade Gaúcha, Altônia, Iporã, Goioerê, Campo Mourão, Guaíra, Loanda, Cianorte, Umuarama, Campo Mourão II, Guaíra, Cruzeiro do Oeste, Guarapuava, Rio Negro, Manoel Ribas, Reserva, Prudentópolis, Pitanga, São Mateus do Sul, Irati, União da Vitória, Laranjeiras do Sul, Maringá, Paranavaí, Sarandi, Jandaia do Sul, Paranacity, São João do Ivaí, Mandaguaçu, Alto Paraná, Engenheiro Beltrão, Nova Londrina, Marialva, Astorga, Mandaguari, Colorado, Nova Esperança, Sarandi, Paranavaí, Nova Londrina, Ponta Grossa, Sengés, Arapoti, Ortigueira, Wenceslau Braz, Castro, Jaguariaíva, Telêmaco Borba e Lapa.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência de serviços continuados de Monitor de Ressocialização Prisional, função operacional e em auxílio às tarefas atribuídas ao Policial Penal, com metodologia de contratação por posto de trabalho, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal e Polícia Civil na execução destas atividades no âmbito das unidades prisionais, de forma natural e contínua, com objetivo de evitar contratemplos na segurança e disciplina, bem como preservar a integridade de todos envolvidos no tratamento penal. Ressalta-se, ainda, que o Pregão Eletrônico 1899/2022 encontra-se suspenso por determinação do mandado de segurança 0041118-32.2023.8.16.0000 5ª Câmara Cível TJ/PR. Contudo, considerando a vigência do contrato 1365/2022 – GMS nº 6629/2022, que expira em 16/07/2023, constatou-se a necessidade de realização de nova CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL pelo prazo de 365 dias ou até o encerramento do processo licitatório em andamento.

3 PESQUISA DE PREÇOS.

Para a formação do preço da presente contratação foi utilizado o menor preço total através da pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme previsão no Art. 368, inciso IV do Decreto 10.086/2022, realizando-se consulta aos prestadores de serviços.

4 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 Justifica-se a existência de somente um único lote em virtude da estrutura do Departamento de Polícia Penal, observada a Lei de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ser organizada em 09 (nove) regionais, de modo que eventual divisão implicaria em

TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7

quantidade extremamente reduzida de postos de trabalho, majorando o custo operacional da empresa;

4.1 A separação de municípios de forma diferente das Coordenações Regionais igualmente não se mostra viável porque a empresa deverá lidar com notificações diretas estabelecidas em Procedimento Operacional Padrão, de modo que a fiscalização e organização das atividades recaem no Coordenador Regional, já que no Sistema Penitenciário é imprescindível que as atividades sejam realizadas com similitude em todos os locais, sob pena de instabilidade e rebelião com tratamentos diferenciados;

4.2 Em virtude da grande volatilidade já vivenciada no Processo Seletivo Simplificado 2021 - no qual a totalidade da lista de espera foi esgotada, é imprescindível que a empresa realize treinamento de no mínimo 10 % maior que o número de pessoas efetivamente contratadas, para as substituições por faltas, desligamento ou licenças, ou seja, uma estratificação pode inviabilizar a atividade em locais de difícil provimento, que hoje já sofrem com esta situação, como é o caso de Guaíra que recentemente recebeu uma Penitenciária Estadual.

4.3 O ganho de economia de escala, no caso em comento, está atrelado à padronização dos cursos de habilitação de pessoal, alocação de pessoas em reserva para o caso de faltas e desligamentos, bem como a imprescindibilidade de que todo o Sistema Penitenciário permaneça em funcionamento de forma uníssona, não se admitindo empresas que possam frustrar a execução do contrato e colocar em risco as atividades exercidas por estabelecimentos penais.

4.4 Conforme Acórdão n.º 79/2010 do Tribunal de Contas da União, para aquisições e compras em maiores quantidades são obtidos descontos substanciais. Para ilustrar esse tipo de ganho, cita-se a Revista Construção Mercado nº 18, de janeiro de 2003, publicação especializada na orçamentação de serviços de construção civil, que prevê, por exemplo, um desconto de 20% a 25%, obtido no Estado de Pernambuco, no valor cotado para armaduras de aço, em caso de fornecimentos de maiores quantidades.⁴

4.5 No caso em comento há variação de quantitativos mínimos e máximos, de modo que a divisão pode acarretar prejuízos para dimensionamento dos custos referentes à montagem de uma estrutura organizacional que faça frente às necessidades do Sistema Penitenciário, o qual não pode admitir falhas para garantia da incolumidade de inúmeras pessoas.

4.6 Com isso, a Administração Pública deve focar em descontos de acordo com a estimativa de demanda, evitando com isso que uma mesma empresa apresente, em lotes diversos, preços compensatórios que acabam por acarretar severos prejuízos ao Estado.

5 DA SUSTENTABILIDADE

⁴<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

5.1 O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, em conformidade com o art. 363 do Decreto 10.086 de 2022:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

IX Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme previsão do artigo 364 do Decreto 10.086/2022.

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Não será destinada cota ou realizada destinação exclusiva da contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado pode

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

não ser vantajoso à Administração, conforme previsão do artigo 49, inciso II da Lei Complementar Federal 123/2006, pois restringiria os potenciais prestadores de servidores, o que poderia elevar o preço da contratação considerando se tratar de dispensa de licitação emergencial.

As empresas que se enquadram nos critérios estabelecidos pela LC 123/2006 terão resguardadas a vantagem do empate ficto, nas condições previstas no art. 44, §2º e no art. 45 da mesma lei complementar.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS E CONTÍNUOS

7.1 O objeto é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Termo de Referência, conforme estabelece o XIII do art. 6º, da Lei 14133/21.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- 8.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4 Firmar com a CONTRATANTE pacto de confidencialidade dos documentos e atos a que seus funcionários tiverem acesso, sendo imprescindível que, por ocasião da contratação de cada colaborador, também lavre documento com o mesmo objetivo jurídico, conforme previsão da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como respeitando o modelo previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado⁵.
- 8.1.5 Apresentar relação nominal e qualificada dos trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, mantendo à disposição da CONTRATANTE sistema informatizado de cadastro dos funcionários contratados, a fim de fiscalização do contrato e para auxiliar nas decisões/providências a serem tomadas, principalmente nos casos de crises ou atividades do setor de Inteligência do Departamento.
- 8.1.6 O sistema de cadastro deverá conter as seguintes informações: (a) Nome

⁵<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas>

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

- Completo; (b) Documentos Pessoais (RG e CPF); (c) Telefones para Contato; (d) Endereço Residencial; (e) Local de Trabalho (unidade de lotação); (f) Escala de Trabalho; (g) Certidão de Antecedentes Criminais; (h) Acordo individual escrito de trabalho na hipótese do art. 59 a da CLT; (i) Formulário de declaração de Nepotismo nos termos do art. 7º decreto 2485/2019; (j) Termo de confidencialidade conforme a Lei LGPD, cujo modelo será fornecido pela Contratante.
- 8.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.1.8 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.9 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 8.1.14 A CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.15 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
- 8.1.16 Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- 8.1.17 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.18 Assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- 8.1.19 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA;
- 8.1.20 Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- 8.1.21 Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

- seus empregados;
- 8.1.22 Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;
- 8.1.23 Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 8.1.24 Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- 8.1.25 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.1.26 Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;
- 8.1.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 8.1.28 Cumprir o estabelecido na Lei Estadual nº 16.938/2011;
- 8.1.29 A CONTRATADA por intermédio de seu representante legal, responsabilizar-se-á integralmente pelos seus empregados bem como (pelos) serviços a serem prestados nos termos da legislação vigente;
- 8.1.30 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.32 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, os quais deverão passar por entrevista pelo órgão contratante/unidade, para identificação do perfil diante das especificidades das atividades a serem desenvolvidas;
- 8.1.33 Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, para preenchimento do novo quadro de trabalhadores, conforme o disposto na Lei Estadual nº 18.712/2016;
- 8.1.34 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 8.1.35 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- 8.1.36 Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 8.1.37 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

de Segurança.

- 8.1.38 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 8.1.39 Comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para investidura do posto de trabalho.
- 8.1.40 A CONTRATADA deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.712/2016, no que se refere a utilização do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná / Portal / MTE – Mais Empregos. As empresas deverão comprovar mediante certidão que pesquisou ou ofertou vaga e contratou através do referido portal, para preencher seus quadros de trabalhadores relacionados ao contrato;
- 8.1.41 A CONTRATADA deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 19.727/2018, que assegura a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual, que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados, para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 8.1.42 Providenciar a assinatura prévia por seus funcionários de acordo individual escrito de trabalho para a hipótese de regime doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, nos termos do artigo 59A da CLT;
- 8.1.43 Promover, mediante solicitação da CONTRATANTE, novo dimensionamento de postos de trabalho, considerando a necessidade devidamente justificada;
- 8.1.44 Divulgar por escrito aos funcionários o telefone da Ouvidoria do Departamento de Polícia Penal (41-3294.2958), bem como o site <https://www.sigo.pr.gov.br> para quaisquer reclamações, em especial no que diz respeito à delegação de atividade estranha ao contrato de trabalho e que seja privativa de Policial Penal. Mensalmente deverão ser divulgadas campanhas via mensagens SMS ou por intermédio de aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram, etc.), reafirmando os canais de reclamação.
- 8.1.45 Realizar perícia, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia, sem prejuízo do disposto no artigo 193, §2º, da CLT;

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 8.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

- proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- 8.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 8.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 8.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 8.2.9 Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 8.2.10 Fiscalizar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.712/2016, no que se refere a utilização do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná / Portal / MTE – Mais Empregos.
- 8.2.11 Fiscalizar o cumprimento da Lei Estadual nº 19.727/2018, que assegura a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual, que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados, para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 8.2.12 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.2.13 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, nos termos do artigo 415 do Decreto Estadual 10.086/2022

9 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 9.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.4 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.5 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, bem como após a comprovação de quitação de débitos com a Previdência Social, FGTS, 13º Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no art. 2º §3º, da Lei nº 20.199/2020.

9.5.1 O valor pago pela Administração Pública nas rubricas ISS e Vale Transporte deverá ser calculado com base nas alíquotas e valores efetivamente pagos pela contratada, que deverá apresentar em documento apartado as tarifas vigentes em cada município que os serviços foram prestados.

9.6 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada e como condição para atesto da nota fiscal, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4.862/1998:

9.6.1 Listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao presente contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro.

9.6.2 Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

9.6.3 Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

9.6.4 Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque);

9.6.5 Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

9.6.6 Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

9.6.7 GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

9.6.8 Protocolo da Conectividade Social;

9.6.9 GFIP – SEFIP: RET (somente);

9.6.10 GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);

9.6.11 GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;

9.6.12 GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento, ou documento equivalente para o e-Social. (DARF)

9.6.13 Exames (Admissional, periódico ou demissional - Conforme sua validade);

9.7 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE Comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.8 Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

9.9 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados e em situações de faturamento proporcional (pró-rata), o mesmo deverá ser destacado.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

9.11 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

9.12 Tendo como base o Acordo de Nível de Serviços – ANS, previsto na seção III, artigos 61 a 64 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

9.13 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

- 9.14 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.
- 9.15 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, (ou seja, até o 5º dia útil) sob pena de multa, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da CONTRATADA, bem como das demais verbas trabalhistas aos órgãos competentes, adotando-se as medidas necessárias para formalização da rescisão contratual, independente Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, porém, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 9.16 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 9.17 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 9.14.
- 9.18 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.
- 9.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (Tx)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = percentual taxa anual = 6%.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL



TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7

- 9.20 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 9.21 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do Termo de Dispensa de Licitação deve observar as regras constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022
- 10.2 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;
- 10.3 Documento de Identidade do representante legal da empresa;
- 10.4 Procuração, se necessário;
- 10.5 Prova de regularidade fiscal:
- 10.6 Certidão negativa de débitos de tributos federais;
- 10.7 Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná;
- 10.8 Certidão negativa de débitos de tributos estaduais (quando sediada em outro estado);
- 10.9 Certidão negativa de débitos de tributo municipais;
- 10.10 Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 10.11 Certificado de regularidade do FGTS;
- 10.12 Consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN;
- 10.13 Consulta sobre as empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- 10.14 Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- 10.15 Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação);
- 10.16 A emissão do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF do GMS, substitui as certidões relacionadas no item **10.1** a **10.11**, se todas estiverem com data de validade vigente.
- 10.17 Quanto aos documentos de qualificação econômico-financeira, a contratada deverá

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL



TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7

apresentar:

10.17.1.A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC e Grau de endividamento (GE), calculados mediante a utilização da fórmula abaixo: resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{ELP}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{CCL} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Valor Anual Máximo da Contratação}} \times 100$$

As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado em todos os índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco).

10.17.2. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação (valor licitado), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; CCL = Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) / valor anual máximo para a contratação x 100.

10.17.3. As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

10.17.3.1. Fica estabelecido para fins da elaboração da relação de compromissos assumidos que a ADMINISTRAÇÃO considerará para fins de análise do estabelecido no item 10.17.3., os saldos residuais dos contratos assumidos pela empresa perante órgãos públicos e empresas privadas, a serem cumpridos (excluindo-se os saldos já efetivamente cumpridos, por não importarem mais

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira), na data da sessão pública da licitação.

O índice deverá ser apresentado utilizando-se a seguinte fórmula:

Saldo Residual dos Contratos Assumidos / 12 meses = X

Este X deverá ser OBRIGATORIAMENTE menor que o valor do Patrimônio Líquido da empresa, ou seja, $PL > X$.

10.17.4. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social de no mínimo 10% (dez) do valor estimado da contratação;

10.17.5. As empresas deverão apresentar os índices já calculados, em planilha própria, com assinatura do contador e representante legal da empresa, que serão analisados com base nas demonstrações contábeis financeiras apresentadas, sob pena de desclassificação.

10.18 Quanto aos documentos de qualificação técnica operacional:

10.18.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da contratada para executar serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva de qualquer natureza;

10.18.1.1 A comprovação de capacidade técnica se dará através do número de postos de trabalho em ambiente prisional.

10.18.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Os atestados devem conter:

- a) Prazo contratual, data de início e término dos serviços;
- b) Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;
- c) Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);
- d) Caracterização do bom desempenho da contratada;
- e) Outros dados característicos se houver;
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

10.18.3. Na contratação de serviços continuados por postos, a contratada deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 30% (trinta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados ou apresentar ordem de valores de contratos firmados com as mesmas finalidades, admitindo somatório de contratos simultaneamente em vigência,

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

10.18.4 Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva de qualquer natureza;

10.18.4.1 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a contratada gerencia ou gerenciou serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva por período não inferior a 12 (doze) meses.

10.18.4.2 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.2.4.1 acima, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

10.18.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.18.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.18.7 A contratada deverá apresentar declaração assinada por seu representante declarando a somatória total dos postos apresentados nos atestados, a fim de comprovar o percentual mínimo exigido acima.

11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 O serviço terá início às 00h00 do dia 17/07/2023.

12.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

12.3 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

- atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
- 12.4 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 12.5 Nos termos do art. 359, do Decreto Estadual 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 12.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 12.7 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 NECESSIDADE DE VISTORIA / VISITA TÉCNICA

- 14.1 Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços, não será necessária a realização de vistoria. No entanto, nenhuma contratada poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.
- 16.2 A inobservância do prazo do item 16.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato
- 16.4 A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 16.1

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

- 16.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 427 do Decreto estadual nº 10.086/2022.
- 16.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 16.7 Na hipótese do seguro garantia, este somente será admitido quando se comprovar a quitação integral do prêmio. Caso não comprovados considerar-se-á em mora e incidirá a previsão dos itens anteriores.
- 16.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:
- 10.18.2 prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
 - 10.18.3 prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
 - 10.18.4 as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.
- 16.9 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 16.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido
- 16.10 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.
- 16.11 Os emitentes das garantias deverão ser notificados, em até 05 (cinco) dias úteis, pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1 A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- 17.2 As funções de gestor e fiscal devem ser exercidas por pessoas distintas, especialmente designadas de acordo com a discricionariedade da autoridade competente, na forma dos artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 17.3 A CONTRATANTE deverá elaborar formulário próprio de fiscalização constante do serviço prestado pela CONTRATADA, anotando-se todas as intercorrências, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis quando for o caso.
- 17.4 A CONTRATANTE realizará vistoria por amostragem e de forma aleatória, independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA, adotando, ainda, medidas fiscalizatórias das obrigações trabalhistas e sociais, realizando entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, observando, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizando no local de trabalho do empregado, conforme art. 12, Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 17.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 17.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, quando for o caso, utilizará o Acordo de Nível de Serviços, Anexo I do Contrato;
- 17.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º do art. 12 do Decreto Estadual 10.086/2022;

18. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A FORMAÇÃO DA PROPOSTA

- 18.1 A contratada deverá elaborar sua proposta a partir de planilha de preços que contemplará todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação de serviços, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios e insumos (como auxílio alimentação, auxílio transporte, entre outros), despesas administrativas, lucro e tributos.
- 18.2 Compete somente à contratada a decisão por construir seus próprios parâmetros ou, eventualmente, replicar critérios adotados no orçamento estimativo divulgado neste Edital, adequando-os à sua realidade, contanto que a proposta seja exequível e que atenda a todas as exigências legais. Enfatize-se que eventual utilização dos mesmos critérios adotados pela SEAP no orçamento estimativo não retira e não reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela elaboração de sua proposta.
- 18.3 Não serão aceitas alegações posteriores de equívocos na elaboração da proposta, mesmo na hipótese de replicação dos critérios demonstrados no orçamento estimativo, visto que a responsabilidade pela proposta é única e exclusivamente da própria contratada. Tal afirmação tem fundamento no fato de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, conforme os Acórdãos TCU 963/2001 - Plenário, TCU 1.791/2006 – Plenário.
- 18.4 Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de a contratada apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.
- “A jurisprudência do TCU tem caminhado no sentido de que a subsistência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços não deve imediatamente resultar na desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública realizar as necessárias diligências junto às contratadas para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, isso não altere o valor global proposto, cabendo à contratada suportar, ainda, o eventual ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada, em sintonia com o art. 29-A, § 2º, da então vigente IN MPOG nº 2, de 2008” (Acórdão n. 1487/19 – Plenário, rel. Min. André de Carvalho).”
- 18.5 É vedado incluir na planilha de custos e formação de preços rubrica para pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (súmula TCU nº 254/2010):
- “12.43. A jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Súmula/TCU

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

254, aprovada na Sessão de 31/3/2010, é no sentido de que o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco as planilhas de custo direto, por serem tributos de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente o contratado, não podendo ser repassados à contratante. ”

“12.46. O Acórdão 625/2010-Plenário, que tratou do projeto que resultou na Súmula 254, ao examinar a natureza tributária do IR e da CSLL, destacou a impossibilidade destes integrarem o cálculo do BDI, uma vez que a própria contratada é quem está obrigada por lei ao pagamento desses tributos, não podendo transferir esse encargo para a Administração, pois caso contrário, ter-se-ia uma forma disfarçada e não prevista em lei de incentivo fiscal.”

18.6 Não é vedada a inclusão de benefícios a empregados na composição da proposta da contratada, caso tais benefícios efetivamente venham a ser concedidos, pois é legítimo que as empresas considerem todos os seus custos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas. Ressaltamos, porém, que a SEAP não impõe às contratadas a concessão de benefícios, mesmo que previstos em CCT, cuja obrigatoriedade não tenha amparo legal, tendo em vista o art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, bem como a jurisprudência do TST:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSTITUÍDA EM NORMA COLETIVA PARA CUSTEIO DE “ASSISTÊNCIA MÉDICA” E “FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”.

A jurisprudência do TST tem entendido não ser possível que a entidade sindical institua cobrança de contribuição patronal em seu favor, ainda que para custear benefícios à categoria profissional. A decisão do Tribunal Regional deve ser mantida, na medida em que a norma coletiva que instituiu a contribuição da empresa para o custeio assistência médica e formação profissional é inválida. Precedentes. Óbice da Súmula 333.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL



TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7

Recurso de revista não conhecido" (PROCESSO Nº TST-RR-925-58.2015.5.09.0013).

18.7 Em hipótese alguma se está estabelecendo percentuais mínimos, porém, no caso de inexecução da proposta, a análise da planilha dar-se-á sobre as obrigações:

18.8 **Composição da Remuneração:** a contratada deve respeitar o piso estabelecido pela CCT 283/2023 SINEEPRES X SINDEPRESTEM e CCT 578/2023 SINDASPEL X SINDEPRESTEM, ou outro que venha a substituí-lo, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) face as exigências de qualificação e experiência mínima necessárias aos postos.

18.9 **Benefícios Mensais e Diários:** deverá ser preenchido com as quantidades e custos mensais dos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas em dissídios coletivos, tais como, transporte, seguro e auxílio alimentação. Os itens apresentados não são exaustivos, podendo ser complementados com outros custos pertinentes a estes campos que não tenham sido previstos no modelo de planilha. Para a função operacional, ou seja, aqueles que irão exercer atividade em regime 12x36, o Departamento de Polícia Penal já fornecerá alimentação durante a jornada de trabalho.

18.10 **Insumos diversos:**deverá ser preenchido com as quantidades e custos mensais de itens como uniformes, EPI, equipamentos e outros materiais que serão utilizados pelos empregados na execução do contrato, com indicação de todos os valores referentes ao consumo e/ou utilização durante a execução dos serviços. Os itens apresentados não são exaustivos, podendo ser complementados com outros custos pertinentes a estes campos que não tenham sido previstos no modelo de planilha.

18.11 **Encargos Sociais e Trabalhistas:** os encargos são detalhados em planilha específica, cuja soma dos percentuais deverá ser aplicada tomando como base o valor total da remuneração de cada planilha de posto de trabalho, observando-se sobretudo os percentuais consignados em lei. No modelo de planilha fornecido pela SEAP, constam os percentuais que foram utilizados para apuração do orçamento estimativo.

18.12 **Custos Indiretos e Lucro:** os percentuais destes componentes são oriundos da composição "BDI".

18.13 **Impostos e contribuições:** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, estão vinculados ao regime tributário a que a empresa contratada esteja enquadrada.

18.14 Quaisquer valores e percentuais eventualmente informados no modelo de planilha fornecido pela SEAP têm a finalidade apenas de servir como referência; a elaboração da planilha de preços com todos os seus componentes, valores e percentuais é de inteira responsabilidade da contratada.

18.15 **Encargos sociais:** são parte integrante da formação do preço, porém, deverá ser levado em conta o Acórdão TCU 732/2011 – Segunda Câmara, bem como o artigo 6º da IN nº 05/2017 as SLTI/MP, portanto, é obrigatório a apresentação do detalhamento dos itens que compõem os encargos. Qualquer erro ou omissão na indicação do encargo, a proponente deverá arcar com as custas que lhe possa causar. Tal afirmação tem fundamento no fato de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

acessório, subsidiário, conforme os Acórdãos TCU 963/2001 - Plenário, TCU 1.791/2006 – Plenário.

18.15.1 Em função do Art. 12 da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% devida pelos empregados em caso de demissão sem justa causa, não será permitida a inclusão nas demonstrações dos encargos sociais.

18.16 O enquadramento da atividade para fins de alíquota de contribuição para o **Seguro de Acidente de Trabalho** é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/99 – que determina o Regulamento da Previdência Social (RPS), fundamentado no art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei nº 8.212/91, Resolução MPS/ CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, Súmula nº 351 – STJ. Decreto nº 6.042/2007. Decreto nº 6.957/2009. Decreto nº 3.048/99.

“Jurisprudência – Súmula nº 351 STJ SÚMULA Nº 351 - STJ – DJ DE 19/6/2008

Enunciado: A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.

18.17 **Reserva Técnica:** Não será admitido o estabelecimento de nenhum tipo de reserva técnica, ou provisionamento que não seja ou não esteja na taxa de administração.

18.18 **Fundo de formação profissional e Assistência médica:** por não ter caráter personalíssimo, caso seja do interesse da contratada, deverá ser provisionado na Taxa e Administração.

18.19 Não será admitida a recuperação do PIS/COFINS, por contrariar a lei 10.833/03, ou seja, não se refere a Limpeza e conservação.

18.20 **Alíquotas de ISS,** como a regionalização envolve diversos municípios, para efeito de disputa os contratadas deverão preencher a planilha de custos considerando uma alíquota média. Será aceito qualquer alíquota entre 3,0% (três) por cento e 5,0% (cinco) por cento. A alíquota média indicada pelo contratada não o exime de observar as alíquotas vigentes e a forma de pagamento previsto na legislação de regência, por ocasião da execução dos contratos.

18.21 **Tarifas de Ônibus** como a regionalização envolve diversos municípios, para efeito de disputa os contratadas deverão preencher a planilha de custos considerando uma tarifa média. Será aceito qualquer tarifa entre R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). A tarifa média indicada pelo contratada não o exime de observar as tarifas vigentes e a forma de pagamento previsto na legislação de regência, por ocasião da execução dos contratos.

18.22 No preço por posto de trabalho apresentado para a execução dos serviços objetos desta dispensa de licitação, já deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todos os custos, como, mão de obra, encargos sociais, despesas, taxas, lucro, impostos e eventuais necessários a completa execução dos serviços.

18.23 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

18.23.1 Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7

18.23.2 A indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva e a respectiva data-base e vigência, a que se referir a proposta.

18.24 A contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as disposições apresentadas na proposta, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

18.25 OS PREÇOS DOS SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA DEVERÃO INCLUIR

18.25.1 **Piso salarial:** o piso estabelecido é aquele fixado no item 18.8, e obedecerá as proporcionalidades estabelecidas para cada posto (horas), com o acréscimo de 30% sobre o piso salarial, sem prejuízo do adicional de periculosidade nos postos que mencionam.

18.25.2 Todas as contribuições, taxas, benefícios, vale-transporte, vale alimentação, Impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras obrigações incidentes pela prestação dos serviços contratados;

18.25.3 Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessário à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas que não as estritamente necessárias.

18.26 DAS QUANTIDADES DE VALE-TRANSPORTE E VALE-ALIMENTAÇÃO

18.26.1 Para o regime 12 X 36 HORAS TDM, 30 vales-transportes por empregado no mês.

18.26.2 O vale alimentação é aquele estabelecido na CCT da categoria elegida pela contratada;

18.26.3 Para o regime de 12x36 horas haverá fornecimento gratuito de alimentação no interior do estabelecimento prisional.

18.27 DA JORNADA DE TRABALHO / PERICULOSIDADE:

18.27.1 Jornada de 12x36 horas semanais – todos os dias do mês, é igual a 360 horas / mês.

18.27.2 Periculosidade de 30%: O valor deverá ser acrescido aos operacionais que atuam em regime 12x36, vez que a atividade se dará no contato direto com PPL, nos postos que forem exigidos, em consonâncias com as normas estabelecidas nas Consolidações das Leis do Trabalho.

18.28 METODOLOGIA DE CÁLCULO NA FORMAÇÃO DOS CUSTOS POR POSTO DE TRABALHO:

18.28.1 Fatores de multiplicação para postos em jornadas de 12x36 horas: Ano em dia: 365; Ano em meses: 12; Ano em Semana: 52,14; Semanas por mês: 4,345.

18.28.2 O Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, estabelece que a regra geral para o cálculo do descanso (intra-jornada), é de 30 (trinta) minutos diários, de acordo com o Art. 59-A da CLT. Dessa forma, arredondando os valores, considera-se 7,6 horas de descanso por empregado, totalizando 15,20 horas para dois empregados, em regime de 12 x 36 horas TDM.

18.28.3 De acordo com o Art. 59-A da CLT, a intra-jornada é indenizatória, portanto, não deverá compor a carga remuneratória (grupo a) da planilha, devendo ser destacada em campo específico, conforme indicação no modelo.

TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7

18.28.4 A remuneração mensal pactuada no regime de 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, pelo descanso em feriados e a prorrogação do trabalho noturno, de acordo com o artigo 59-Ada CLT.

18.28.5 De acordo com ao art. 59-A da CLT, entende-se ultrapassadas as Súmulas 60 e 444 do TST.

18.28.6 Modo de cálculo da intrajornada: para o posto de 12x36 horas, usa o piso da categoria que é para 44 horas semanais, dividido por 220 horas, multiplica por 1,5 (percentual de 50%), o resultado multiplica-se por 15,21h para dois empregados, ou seja, 7,6h para um empregado.

18.28.7 Poderá o contratante, à medida que identificar a necessidade de ampliação do tempo de intrajornada, proceder o ajuste para não mais que uma hora diária, de acordo com o artigo 71 da CLT.

18.29 FATOR PROPORCIONAL PARA CÁLCULO DE ADICIONAL NOTURNO:

18.29.1 Previsão legal no artigo 73 da CLT, a aplicação será. Ano 365, divide-se por 12 meses é igual ao fator de 30,4167, se dividido por 2 é igual a 15,21, dias trabalhados no mês para cada empregado em regime de 12x 36 horas noturnas – TDM das 20:00 as 08:00 horas;

18.29.2 Modo de cálculo: usa piso da categoria para 44 horas semanais, dividido por 220 horas, multiplica por 0,2 (percentual de 20%), o resultado multiplica-se por 7 horas noturnas, o resultado multiplica por 30,4167 para dois empregados, ou seja, 15,21 para um empregado.

18.30 FATOR PROPORCIONAL PARA HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNA:

18.30.1 Ano 365 dias, divide-se por 12 meses é igual ao fator de 30,4167, se dividido por 2 é igual a 15,21 dias trabalhados no mês para cada empregado, em regime de 12x 36 horas TDM;

18.30.2 Modo de cálculo: usa piso da categoria de 44 horas semanais, dividido por 220 horas, multiplica por 1,5 (percentual de 50%), o resultado multiplica-se por 30,4167, ou seja, 15,21 para um empregado.

18.31 QUADRO AUXILIAR À FORMAÇÃO DA PROPOSTA

18.31.1 Os itens “Materiais, Equipamentos, Uniforme” e “EPIs”, são de obrigação permanente, não podendo a CONTRATADA deixar de fornecer na quantidade exigida, para a boa prestação dos serviços, nos padrões de qualidade desejados.

18.31.2 Para a prestação dos serviços com fornecimento de insumos, devido às peculiaridades das Unidades CONTRATANTES, as especificações dos materiais deverão se dar através de entendimento entre a empresa CONTRATADA e o responsável pela contratação, identificando os quantitativos necessários para a perfeita execução do contrato, respeitado o valor estabelecido na planilha para materiais acima.

18.31.3 A empresa contratada poderá propor o aumento ou diminuição no número de peças de EPIs, devendo fornecer outros equipamentos necessários, com a devida justificativa e condizentes com o posto contratado, condicionado ao ajuste do valor contratual proporcional à modificação efetuada.

18.31.4 Para fins de formação da proposta de preços devem ser considerados os seguintes insumos:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL



TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7

Item	Qtde	Vida Útil (anos)	Valor Unitário	Valor Total
Calça tática na cor preta	2	1	R\$	R\$
Camiseta preta	2	1	R\$	R\$
Coturno preto	1	1	R\$	R\$
Cinto de nylon preto	1	1	R\$	R\$
Jaqueta preta	1	1	R\$	R\$
Meia preta	2	1	R\$	R\$
Crachá	1	1	R\$	R\$
Total			R\$	R\$
Valor mensal por posto (com arredondamento)				R\$

18.32 QUANTO AO EPI, OBRIGA-SE A CONTRATADA A

- 18.32.1 Adquirir o tipo adequado à atividade do empregado;
- 18.32.2 Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho e da Administração - MTA e de empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador DNSST/MTA;
- 18.32.3 Treinar o trabalhador sobre o seu uso adequado;
- 18.32.4 Tornar obrigatório o seu uso;
- 18.32.5 Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- 18.32.6 Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- 18.32.7 Comunicar ao MTA qualquer irregularidade observada no EPI.
- 18.32.8 As exigências com EPIs, deverão ser observadas de acordo com Classificação Brasileira de Ocupações - CBO de cada profissão, cumprindo a empresa as exigências contidas no NR-6 MTE, quando for necessário, além do descrito no Anexo I "Especificações Técnicas dos Postos".

18.33 OBRIGA-SE O EMPREGADO, QUANTO AO EPI

- 18.33.1 Usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- 18.33.2 Responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- 18.33.3 Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

18.34 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 18.34.1 Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.
- 18.34.2 De acordo com a Norma Regulamentadora – NR 6, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7**

- 18.34.3 Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- 18.34.4 Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e
- 18.34.5 Para atender a situações de emergência.
- 18.34.6 A NR 6 ainda estabelece que a definição do EPI adequado ao risco existente em determinada atividade deve ser feita pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da empresa ou pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, inexistindo a obrigação destes, os EPI's devem ser definidos por um profissional tecnicamente habilitado.
- 18.34.7 Considerando que esta Pasta não possui profissional tecnicamente habilitado, caberá a empresa contratada recomendar o EPI adequado ao risco existente em cada atividade, fornecendo os equipamentos aos trabalhadores.
- 18.34.8 A empresa contratada poderá propor o aumento ou diminuição no número de peças de EPIS, devendo fornecer outros equipamentos necessários, com a devida justificativa e condizentes com o posto contratado.
- 18.34.9 Os custos decorrentes do fornecimento do EPIS, assim como dos uniformes e materiais necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade da contratada.
- 18.34.10 A empresa CONTRATADA deverá fornecer a todos os empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
- 18.34.11 A empresa CONTRATADA deverá orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os de Proteção Coletiva (EPC).
- 18.34.12 Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da empresa CONTRATADA.
- 18.34.13 A empresa CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 18.34.14 A empresa CONTRATADA não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº 6.514/1977, Portaria GM nº 3.214/1978, Normas Reguladoras - NR de nº 01 a 28 e em especial as NR de nº 04, 05, 06, 07, 10, 18, 23 e 24.
- 18.34.15 A empresa CONTRATADA deverá instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
- 18.34.16 A empresa CONTRATADA deverá zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e não será eximida de qualquer responsabilidade a

TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7

respeito.

- 18.34.17 A empresa CONTRATADA deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessária à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do órgão CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, **inclusive no que se refere às recomendações e protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou contaminação pelo coronavírus, prevendo luvas, máscaras e álcool em gel 70%.**
- 18.34.18 A empresa CONTRATADA só estará autorizada a executar os serviços para os órgãos CONTRATANTES com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- 18.34.19 A empresa CONTRATADA não poderá iniciar a execução dos trabalhos sem que sejam revisados os sistemas de proteção individual e coletivo e analisado os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 18.34.20 Cabe ao CONTRATANTE exigir da empresa CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte destes. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.
- 18.34.21 A empresa CONTRATADA deverá tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pelo CONTRATANTE. Para casos específicos a fiscalização da CONTRATANTE poderá conceder o prazo de 48 horas para cumprimento das exigências, sendo que este prazo poderá ser prorrogado no máximo até 5 (cinco) dias para o integral cumprimento.
- 18.34.22 Decorrido o prazo descrito no item acima, o órgão CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades descritas neste Edital, inclusive rescindir o Contrato.
- 18.34.23 Caberá à empresa CONTRATADA solicitar ao órgão CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente em serviços e/ou serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.
- 18.34.24 A empresa CONTRATADA deverá manter, em todos os locais onde serão executados os serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de Segurança de Trabalho.

18.35 UNIFORMES

- 18.35.1 Os uniformes a serem fornecidos pela empresa contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado e estarão sujeitos a

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL



TERMO DE REFERÊNCIA
Protocolo: 20.741.617-7

- previa aprovação da Contratante e, a pedido dela poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas.
- 18.35.2 Os uniformes deverão ser entregues na proporção constante do item 18.31.4 Quadro Auxiliar à formação da proposta.
- 18.35.3 A empresa deverá operacionalizar a entrega dos uniformes aos funcionários de maneira completa, ou seja, com todas as peças que compõem o jogo na mesma data, salvo aquelas peças fora de estação.
- 18.35.4 Deverá ser disponibilizado aos fiscais, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimentos, nome e assinatura do(a) funcionário(a) recebedor(a), para o devido controle.
- 18.35.5 A empresa contratada deve fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Fiscal do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 18.35.6 A obrigação de fornecer os uniformes inclui a responsabilidade da empresa, sem custo adicional a Contratante, em substituir aquelas peças que apresentem defeitos ou que sejam entregues com medidas ergonomicamente incorretas às pessoas contratadas, ou ainda, fora das especificações pré-estabelecidas.
- 18.35.7 A empresa CONTRATADA deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessária à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do órgão CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, inclusive no que se refere às recomendações e protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou contaminação pelo coronavírus, prevendo luvas, máscaras e álcool em gel 70%.

19. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086 DE 2022

20.O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)

Edilson Pereira Sposito
Diretor Administrativo Financeiro



ePROCOLO



Documento: **TR015EmergencialMonitores.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edilson Pereira Sposito (XXX.543.208-XX)** em 14/07/2023 09:55 Local: DEP/DIRAF.

Inserido ao protocolo **20.741.617-7** por: **Luciana Cubeske** em: 14/07/2023 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

5fc7147eade766833b4afe2a807134ce.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO: 20.741.617-7

VALOR TOTAL: R\$ 520.023.900,48 (quinhentos e vinte milhões e vinte e três mil e novecentos reais e quarenta e oito centavos).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitores de ressocialização prisional, função operacional, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de uniformes e EPI's, para atendimento da demanda das unidades prisionais do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN.

As especificações técnicas estão de acordo com o previsto no Termo de Referência.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Oswaldo Messias Machado
Diretor Geral da Polícia Penal